

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 – 2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, doravante designado **SINDICATO**, CNPJ 21.145.586/0001-52, e de outro lado SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 00.512.573/0001-02, doravante designada **EMPRESA**, cada qual na pessoa de seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantido o dia 1o de Julho como data base da categoria profissional abrangida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplica-se à EMPRESA e exclusivamente aos seus empregados que prestam serviços na área do carregamento/movimentação de materiais na Holcim Brasil S/A, fábrica de Pedro Leopoldo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

CLÁUSULA QUARTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente cartão alimentação conforme abaixo:

- De Jul/15 a Mar/16: No valor de R\$ 415,58 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) .

- De Abr/16 a Jun/16: No valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) .

Parágrafo único: Será descontado do trabalhador uma participação mensal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

Conforme determina o Decreto Legislativo 1.225/04, de 01/12/04, a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 3% (três por cento) divididos em três parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial/negocial. Este valor será descontado a partir do mês de celebração do acordo.

O recolhimento deverá ser feito via boleto bancário emitido pelo sindicato, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex, por e-mail, relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, juntamente com recibo de depósito. Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

Parágrafo único: A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia específica, portanto o direito de oposição não está previsto na Legislação. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o referido desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento e seus dependentes, convênio de assistência médica “co-participativa” – plano enfermagem, sendo que, a partir de Agosto/2014, o desconto fixo da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,00 (hum real) por funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

As cláusulas constantes do presente Acordo terão vigência de 01 de Julho de 2015 até 30 de Junho de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em Julho de 2016, para discutir novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Este Acordo poderá ser anulado caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

Parágrafo único: Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a partir de 01 de julho/2015, reajuste nos salários equivalente a 6% (seis por cento), para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de Julho de 2014, pro rata tempore.

Parágrafo primeiro: fica fixado, a partir de Julho de 2015, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Parágrafo segundo: a empresa poderá compensar a antecipação concedida em Out/2015 e as diferenças salariais pagas nesta oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal. As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 25% da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Comprovada a existência de situação que demande a substituição de um ou mais empregados, a EMPRESA poderá realizar a troca de empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo primeiro: A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive férias.

Parágrafo terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÃO.

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA AOS EMPREGADOS DE TURNOS DE REVEZAMENTO

A Empresa Acordante, na conformidade do previsto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com a extensão da jornada diária de trabalho para até 8 (oito) horas de trabalho, não sendo devida a remuneração extra pelas horas trabalhadas após a sexta diária.

Parágrafo único: O regime referido no *caput* não dispensa o intervalo para descanso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, no curso de jornada de trabalho, nem o gozo de repouso semanal remunerado, ainda que não seja em dia fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR

A empresa pagará, a título de PPR – Participação nos Resultados, a cada um de seus empregados lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, o valor de R\$ 450,50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), em duas parcelas iguais e semestrais de R\$ 225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) cada uma, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro: O programa de Participação nos resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de Julho de 2015 a Junho de 2016.

I – Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir qualquer uma das faltas a seguir: três ou mais faltas injustificadas; advertência por escrito ou suspensão em conformidade com a política de Advertência e Suspensão Disciplinar da SUPREMA; 3 dias, ou mais, de ausência justificada.

II – Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

Parágrafo segundo: A primeira parcela será paga na folha salarial do mês de janeiro/2016 e a segunda parcela será paga na folha salarial do mês de agosto/2016.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Pedro Leopoldo, 01 de Abril de 2016.

Hélio Alexandre Popi
CPF: 582.717.911-68
SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção,
do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro
Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.

Testemunhas:

Emília Peterman Tôrres Ferreira
CPF: 089.535.866-23

Adriano Oliveira Mezetti
CPF: 015.262.336-14